

Ofício n. 385/2018

Florianópolis, 6 de junho de 2018.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
Projeto de Lei Complementar Nº 016/2018

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **ALDO SCHNEIDER**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis - SC

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que visa à criação de Promotorias de Justiça da Comarca de Joinville-SC, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Sandro José Neis*  
SANDRO JOSÉ NEIS

Procurador-Geral de Justiça

À DIRETORIA LEGISLATIVA  
PARA PROVIDÊNCIAS  
EM, 7 JUN 2018

*Angela Aparecida Bez*  
SECRETÁRIA-GERAL  
Angela Aparecida Bez  
Secretária-Geral  
Matrícula 3072

Lido no Expediente  
60ª Sessão de 12/06/18  
As Comissões de:  
(5) Justiça  
(11) Finanças  
(14) Inicialistas  
Secretário





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que cria a 22ª e a 23ª Promotorias de Justiça na Comarca de Joinville, bem como cria os cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria de Justiça necessários ao funcionamento das novas Unidades, acrescentando-os ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei Complementar foi aprovado pelo egrégio Colégio de Procuradores, na sessão do dia 6 de junho de 2018, e é consequência natural da crescente demanda pela tutela jurisdicional ocorrente em todos os recantos do Estado de Santa Catarina e, em especial, na Comarca de Joinville, onde o trabalho motivou, inclusive, a recente criação da Vara do Tribunal do Júri do Poder Judiciário local, impondo ao Ministério Público acompanhar a nova estrutura para bem atender a sociedade daquela jurisdição.

Conjuntamente, a proposta apresentada cria os cargos de Promotor de Justiça, com nível correspondente à respectiva Comarca e, também, os cargos de 4 (quatro) Assistentes de Promotoria, os quais ficarão vinculados às novas Unidades, de forma a instrumentá-las com o pessoal necessário ao desempenho das obrigações institucionais, como ocorre em todas as Promotorias de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Ressalte-se, por fim, que a instalação das Promotorias de Justiça previstas no Projeto e o provimento dos cargos respectivos não comprometem os índices previstos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme atesta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que segue anexo. E, ainda, respeitará a existência de suporte financeiro e orçamentário, de disponibilidade de espaço físico e equipamentos compatíveis com a importância e a dimensão dos serviços, conforme previsto no art. 4º do Projeto ora apresentado.

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

Florianópolis, 6 de junho de 2018.



**SANDRO JOSÉ NEIS**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0018.6/2018

Cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de membro e de servidores do Ministério Público.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e acrescido ao Anexo IV da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro de 2018, a 22ª e a 23ª Promotorias de Justiça da Comarca de Joinville, de entrância Especial.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça de entrância Especial, com lotação nas Promotorias de Justiça criadas no art. 1º desta Lei Complementar, os quais terão a nomenclatura ordinal a elas correspondentes.

Art. 3º Ficam criados, e acrescidos ao Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, 4 (quatro) cargos de Assistentes de Promotoria, de provimento em comissão, nível CMP-1, com lotação nas Promotorias de Justiça criadas no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º A instalação das Promotorias de Justiça e o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo, ao Procurador-Geral de Justiça, dependerão da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos de instalação e manutenção.

Art. 5º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, .....

**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
Governador do Estado